



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 9505917/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.000093/2019-70

Interessado: LUIS CARLOS CHAVES MORENO

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 2 de Janeiro de 2019, em desfavor de LUIS CARLOS CHAVES MORENO, nacional da Colômbia, portador de Passaporte Comum nº AN570118, ingressante em território nacional no dia 29 de Setembro de 2018, sob a classificação de TEMPORÁRIO PARA ESTUDO, tendo, todavia, cometido a infração de não se registrar no prazo legal de 90 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, III, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 100,00 reais.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil:

Sanção: multa;

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 3 de Janeiro de 2019, o autuado esclarece que se apresentou no Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA no dia 1º de Outubro de 2018 para “desenvolver seu projeto de intercâmbio para seu doutorado”. Chegando em Manaus, apresentou-se à Polícia Federal do aeroporto Eduardo Gomes e, após fornecer toda sua documentação pessoal, foi informado que deveria apresentar os documentos à sede da Polícia Federal no prazo de 90 (noventa) dias, sendo essa informação também repassada na alfândega da Colômbia.

Ademais, explica que o prazo expirou em um feriado, dia 1º de Janeiro de 2019, razão pela qual a sede estava sem expediente, obrigando o autuado a comparecer no dia 2 de Janeiro, razão esta que motivou a multa por não ter se registrado no prazo legal.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1322_00002_2019) gerado no SEI (nº 08240.000170/2019-91) que o prazo legal para a autuada efetuar seu registro, encerrou-se em 28 de Dezembro de 2018, e não dia 1º de Janeiro de 2019, conforme informou em sua defesa, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

Rafael Vargas Alves
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 100,00.**
2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

RAFAEL DALL'AGNOL
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DALL AGNOL, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/01/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9505917** e o código CRC **58C0E68E**.